REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DO CAMPUS AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- **Art. 1**° O Estágio Supervisionado é a atividade de aprendizagem profissional proporcionada aos estudantes pela participação em situações reais de trabalho.
- §1° O Estágio Supervisionado será realizado junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob supervisão do professor orientador e do Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Civil. Profissionais, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), poderão igualmente acolher estagiários no âmbito deste Regulamento.
- §2° O estágio supervisionado, de que trata este Regulamento, poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório, visto que ambos estão sujeitos as mesmas exigências legais.
- **Art. 2**° O Estágio Supervisionado será estruturado visando aos seguintes objetivos:
- I Complementar, através de treinamento profissional, os ensinamentos transmitidos durante as atividades teóricas e práticas do Currículo do Curso de Graduação em Engenharia Civil.
- II Ser instrumento para atualização do Currículo do Curso de Graduação em Engenharia Civil, pelo estreitamento do relacionamento instituição de ensino superior e a instituição concedente de estágio.
- **Art. 3**° O ofertante do estágio deve ter convênio diretamente com a UFPE ou agente de integração (CIEE, IEL, PROE e ACIC).
- $\S1^{\circ}$ A Central de Estágio do campus do Agreste é responsável pela celebração do convênio entre a instituição concedente e a UFPE.
- §2° O supervisor do estágio deve possuir, obrigatoriamente, registro ativo no CREA.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

- **Art. 4**° Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pelo estudante, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- **Art.** 5° Poderá realizar estágio não-obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:
- I Estiver regularmente matriculado e com frequência regular.

- II Tiver integralizado, no curso ao qual estiver vinculado, o número mínimo 1.395 horas da carga horária plena do curso.
- III Possuir integralização igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de créditos previstos para os anos anteriores.
- IV Não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado.
- V Tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação de Estágio do Curso.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- **Art.** 6° Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para conclusão do curso e obtenção de diploma.
- **Art. 7**° A matrícula no componente curricular CIVL0033 Estágio Supervisionado será realizada pela coordenação de estágio por meio de solicitação à Escolaridade, de acordo com a periodização estabelecida pela grade curricular do curso e em conformidade com a oferta de vagas disponibilizadas pela Coordenação.
- §1° A matrícula somente será solicitada pela coordenação de estágio após a constatação das condições previstas nos Artigos 9° e 10° deste Regulamento.
- §2º A carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado é de 180 horas, podendo ser realizada concomitantemente com outras disciplinas, ou em período de férias.
- §3° O componente curricular Estágio Supervisionado deverá ser cumprido em no máximo 2 (dois) semestres consecutivos. Caso contrário, o estudante será reprovado e deverá reiniciar todo o processo de matrícula (Art. 9°).
- **Art. 8**° A jornada de atividade do estágio será definida de acordo com a Lei n°. 11.788 de 25/09/2008, devendo ser no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV MATRÍCULA NO COMPONENTE CURRICULAR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- **Art. 9**° Procedimento para a matrícula do componente curricular Estágio Obrigatório:
- I Integralizar, no curso ao qual estiver vinculado, o número mínimo 2.100 horas da carga horária plena do curso.

- II Solicitar uma declaração que está apto a realizar o estágio e a grade de horário (que também pode ser utilizada como comprovante de matrícula) à Secretaria do Curso ou Escolaridade, para apresentar ao Agente de Integração e/ou Coordenação de Curso.
- III Providenciar o Termo de Compromisso TR. Quando a instituição concedente possui convênio com a UFPE, o estudante é responsável pelo preenchimento do TR. No caso de haver a intermediação de um Agente de Integração (ACIC, CIEE, IEL e PROE), este é responsável pela emissão do TR. Devem assinar o termo: estagiário, representante da empresa/instituição, coordenador do agente de integração (CIEE etc.) e o Coordenador de Estágio. A existência do convênio e a assinatura do Termo de Compromisso são condições imprescindíveis para o início dos estágios (obrigatórios e não-obrigatórios).
- IV Entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades à Coordenação de Estágio. O plano de atividades deve ser assinado pelo estagiário, supervisor, orientador e coordenador de estágio. As datas de início e fim do TR devem coincidir com as datas de início e fim do plano de atividades.
- V Concluído corretamente os procedimentos supracitados, o coordenador de estágio assinará a documentação, arquivará uma via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades, e encaminhará solicitação de matrícula à Escolaridade.
- **Art. 10**° A UFPE disponibilizará no site da PROGRAD os modelos do Termo de Compromisso, para as instituições concedentes com convênio direto com a UFPE, e do Plano de Atividades.
- $\S1^{\circ}$ O TR deverá ser firmado pelo aluno estagiário, pelos representantes legais da instituição concedente e representante legal da UFPE.
- §2° O horário de estágio previsto no Termo de Compromisso e/ou Plano de Atividades não deve coincidir com as atividades acadêmicas, sendo necessário prever um intervalo de 60 (sessenta) minutos para deslocamentos.
- $\$3^{\circ}$ A coordenação de estágio do curso será o representante legal da UFPE, sendo responsável pela assinatura dos documentos.
- §4° É responsabilidade do estudante coletar as assinaturas dos documentos. A coordenação de estágio será o último ente a assinar os documentos, de modo que esta possa recolher uma cópia destes para arquivamento.
- **Art. 11**° Antes de iniciar o estágio o estudante deverá se reunir com o professor orientador para elaboração do plano de atividades do estágio e conhecimento do sistema de avaliação a que ficará sujeito.
- Parágrafo único O estagiário deverá ser informado das suas reponsabilidades no que rege os Artigos 11° e 12° da Resolução 20/2015 do CCEPE.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art.12° – Todos os estudantes estagiários devem apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, Relatório das Atividades.

Parágrafo único – O estudante estagiário deverá, obrigatoriamente, apresentar Relatório de Atividades ao final do estágio.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- **Art.13**° A avaliação do relatório de estágio obrigatório será realizada pelo professor orientador de estágio e pela coordenação de estágio, sendo que ambos deverão preencher o parecer (Anexo I) atribuindo uma nota, justificando-a. A nota de estágio será a média das notas do orientador e da coordenação de estágio.
- §1° O relatório deverá possuir no mínimo 20 e no máximo 30 páginas.
- §2° O trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as normas da ABNT.
- Art. 14° Será aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURAÇÃO ACADÊMICA DO ESTÁGIO

- **Art. 15**° A Coordenação do Curso de Engenharia Civil indicará por meio do colegiado o coordenador e o vice-coordenador de Estágio Supervisionado de acordo com o Artigo 13° da Resolução n° 20/2015 do CCEPE, que se responsabilizará pelas atividades dos estagiários de acordo este regulamento.
- **Art. 16**° As atribuições dos professores orientadores são:
- I Representar a UFPE na definição do plano de atividades do estagiário.
- II Acompanhar a execução do plano de atividades lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário.
- III Realizar encontros periódicos com os estudantes, objetivando orientar as discussões e análises, conduzindo os estagiários na fundamentação das experiências e nas propostas de novas estratégias.
- IV Propor aos estagiários estratégias que superem as dificuldades encontradas.
- V Manter contato periódico com os supervisores técnicos das instituições concedentes.
- VI Realizar visita semestral de supervisão ao local de estágio, por amostragem, com elaboração do relatório da visita.

Art. 17° – Não serão aceitas como Estágio Supervisionado atividades junto a Instituições ou Empresas regidas por vínculos que não se enquadrem na Resolução n° 20/2015 do CCCPE/UFPE.

Art. 18° – A inobservância das condições fixadas neste Regulamento e das condições fixadas na Resolução n° 20/2015 do CCEPE/UFPE, implicará no não reconhecimento do Estágio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º – Das decisões da Coordenação de Estágio caberá recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 20° – Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 21º – Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.

REGULAMENTO APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA, CAMPUS AGRESTE, EM SUA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CAMPUS AGRESTE NÚCLEO DE TECNOLOGIA CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Anexo 1 – Parecer Final do Professor Orientador e do Coordenador de Estágio

Do: Professor orientador	·
À: Coordenação de Estág	o do curso de graduação em Engenharia Civil do Campus Agresto
Submeto à apreciação da coordenação o parecer referente à análise do Relatório Final de estágio supervisionado obrigatório do discente:	
Estágio realizado na inst	tuição:
Sob a supervisão de:	
Parecer do professor orio	
Nota: (
Nota:()
Caruaru, de	de 20
	Professor orientador
	Coordenador de estágio